**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 043/2025;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 057/2025;
**OBJETO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
**IMPUGNANTE:** K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP;

**A) DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:**

**01)** Trata-se de impugnação ao edital do PE nº 043/2025, interposta por **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**. Referido edital tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO HOSPITALAR, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

**02)** A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no artigo 164 da Lei Federal nº 14133/2021 e no artigo 23 do Decreto Municipal 21/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública do município de Francisco Santos/Pi e dá outras providências e legislações correlatas, interpôs suas razões com a fundamentação fática e jurídica que entende cabível e aplicável ao caso, ao final requerendo:

**"..... proceder a alteração do edital, ao aqui exposto excluindo A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA ANVISA ou , manter fazendo ressalva que para os proponentes do ITENS ACIMA MENCIONADOS( BALANÇA e equipamentos) não se faz necessário a apresentação, com a consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por ser a única forma de se evitar a**

**ilegalidade e consequente nulidade do certame.”**

**03) Aduz a empresa impugnante para fundamentar o seu pedido, em síntese, que “Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação dessa Concorrência, uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto na lei nº 14.133/21 A impugnante deseja participar do presente certame para ofertar o no LOTE 03 ITEM 25 e 21 e LOTE 02 ITEM 25 e 21 BALANÇA E EQUIPAMENTOS , Porém, ao analisar o Edital publicado, notou-se a exigência de documento em afronta a lei 14.133/21 Trata-se do: II - Certificado de Registro de Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto para os isentos (no upload da proposta final, deve anexar somente dos itens em que a empresa for vencedora); a) Comprovação da autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (deverá estar como Ativa) da empresa participante da licitação e/ou do fabricante. b) Alvará de Saúde/ Licença Sanitária Municipal ou Estadual em vigor em nome da licitante. A EMPRESA K.C.R.S é Isenta de cadastro C.E.V.S e Licença de Funcionamento na Vigilância Sanitária conforme portaria CVS m. 01, de 22 de janeiro de 2007, conforme se comprova da Declaração da Vigilância Sanitária E RESPOSTA DA ANVISA que segue em anexo, consequentemente sendo ISENTA DE REGISTRO NA ANVISA, DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA E LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, posto que é empresa de comercio de equipamentos de medição (balanças) e até porque AS BALANÇAS são isentas de registro no órgão da saúde, pois os equipamentos não se encontram classificado na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01, conforme disposto no art. 25, 1º., da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e NOTA TÉCNICA N° 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA. (DOCUMENTOS ANEXOS).”**

**B) DA PRECLUSÃO:**

**04)** Com relação à impugnação formulada pela empresa impugnante não tem

razão de ser, visto que, a matéria aqui tratada se encontra preclusa por apresentação de impugnação anterior no mesmo prazo, senão vejamos.

**05)** O pregoeiro pode indeferir uma impugnação a edital por preclusão se a mesma parte já tiver apresentado outra impugnação ao mesmo edital e dentro do prazo legal. A preclusão ocorre quando a parte perde o direito de praticar um ato processual por já tê-lo exercido anteriormente ou por ter deixado o prazo para sua realização escoar.

**06)** A impugnação ao edital é um instrumento utilizado por qualquer pessoa interessada para questionar irregularidades em um edital de licitação, buscando sua anulação ou alteração. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 164, estabelece que a impugnação deve ser apresentada em até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

**07)** A preclusão, nesse caso, impede que a parte apresente múltiplas impugnações sobre o mesmo edital, buscando evitar o prolongamento desnecessário do processo licitatório. O objetivo é garantir a eficiência e a celeridade na realização do procedimento.

**C) DISPOSITIVO:**

**Ante ao acima exposto**, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, **NEGA-SE PROCEDÊNCIA** à impugnação apresentada pela empresa **K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, uma vez se encontrar preclusa a impugnação e ainda que esta não demonstrou que há qualquer irregularidade/ilegalidade no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer retificação/supressão/inclusão/alteração no edital.

Francisco Santos – Pi, 04 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 04/08/2025 13:29:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**
Agente de Contração